



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

EDITAL

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_.

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_.

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.charrua.rs.gov.br>.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Charrua e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (54) 3398-1065 e 3398-1075 ou e-mail:(administracao@charrua.rs.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro do Município de Charrua da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Charrua (RS), 08 de setembro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**EDITAL DE PREGÃO N° 15/2023**

Município de Charrua  
Edital de Pregão n° 15/2023  
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM  
*Registro de Preços.*

*Edital de pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica e borracharia, e fornecimento de peças, para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal. Registro de preços.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do **dia 22 de setembro de 2023**, no Centro Administrativo, localizado na Rua Luiz Caus, n° 70, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 7.844, de 1° de março de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para o fornecimento dos bens descritos no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n° 1.218, de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoas jurídicas interessadas fornecerem peças e prestar serviços de mão de obra para manutenções de veículos e máquinas da frota municipal, com o objetivo de manter os trabalhos prestados pelas secretarias municipais.

1.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da empresa contratada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**1.1. A proposta deverá:**

1.1.1. Ser apresentada de maneira digitada e apresentada e salva em CD-ROM, em arquivo padrão fornecido pelo município (que NÃO poderá ser alterado em hipótese alguma, seja para inclusão ou supressão de dados, identificação da empresa, etc.);

1.1.2. De maneira impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme prevê o item 5.1 deste Edital. Na proposta impressa deverá haver a **descrição completa do produto/serviço ofertado**, modelo, referências e demais dados técnicos. No valor a ser registrado na proposta devem estar inclusos o deslocamento para prestação dos serviços, bem como, todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço.

**1.2.** A prestação dos serviços deverá ser feita em até 02 (dois) dias, quando solicitado, junto as Secretarias Municipais, ressalvado os casos de urgência, em que será solicitado prestação imediata da execução laboral.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**2.2.** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006; (caso seja beneficiária).

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**2.4.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.5.** Não apresentadas às declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

**2.6.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CHARRUA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE CHARRUA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2. É condição para o credenciamento da empresa, que sua sede esteja a, no máximo, 10 (dez) quilômetros da sede do Município de Charrua.**

**3.3.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.4.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.4.1.** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.4.2.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.5.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**3.6.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada de maneira digitada e salva em CD-ROM, em arquivo padrão fornecido pelo município, e também, de maneira impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do produto/serviço ofertado, modelo, referências e demais dados técnicos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, **deslocamento, ferramentas e equipamentos necessários para prestação do serviço.**

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou certificado da condição de microempreendedor individual, quando o enquadramento for MEI.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.1.2.1.** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### **7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Alvará de Localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

**7.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público, de que já tenha fornecido objeto semelhante ao proposto nesta licitação e da qualidade dos produtos fornecidos;

b) Licença Ambiental de Operação (LO) da atividade pertinente ou protocolo da Licença de Operação da atividade correlata emitido pelo Órgão Ambiental Competente em nome da licitante e com validade/ prazo em vigor, ou declaração do órgão competente quanto à sua dispensa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

c) Declaração prestada pelo licitante atestando estar localizada com matriz ou filial a uma distância máxima de 10 (dez) km do perímetro urbano do Município de Charrua/RS.

d) Declaração contendo a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponível para a realização do objeto deste Edital.

**7.2.** A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3.** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.1.1** Poderá a Administração encaminhar o contrato via Correios, sendo que o mesmo deverá ser devolvido em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente a data de entrega fixada no item 1.3.

## **11. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Charrua. Emitida a autorização de Serviço, a licitante vencedora terá o prazo máximo de (24) VINTE E QUATRO horas para iniciar os mesmos. Ressalta-se que a realização e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas estritamente ao recebimento da autorização de Serviço.

Obs. 1: Compreende o objeto deste contrato a disponibilização por parte da empresa contratada de todo ferramental necessário para o efetivo conserto/manutenção da frota municipal (máquinas – caminhões dentre outros).

Obs. 2: A prestação dos serviços será feita na sede da empresa vencedora. Se a situação assim exigir, a pedido da administração, os serviços serão prestados na garagem municipal e/ou nos locais designados pela Administração Municipal.

**11.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação NA SEDE DA EMPRESA LICITANTE ou a pedido das Secretarias, em horário de expediente.

**11.3.** Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.4** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os serviços entregues no período.

**11.5.** Todas as despesas relacionadas com a entrega dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

## **12. DO PAGAMENTO:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**12.1.** Fornecidos os serviços a licitante vencedora deverá apresentar, mediante protocolização no Setor de Compras, as notas fiscais/faturas emitidas, para fins de liquidação e pagamento.

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias da entrega da nota fiscal/fatura.

**12.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Charrua, setor de licitações, sito na Rua Padre Réus, nº 36, ou pelo telefone (54) 3398-1065, no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e as 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** As impugnações ao presente edital deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral do município, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 10, do Decreto Municipal nº 1.218, de 02 de janeiro de 2013, c/c o art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**14.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**14.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.7.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Charrua/RS, em 08 de setembro de 2023.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 08/09/2023.

\_\_\_\_\_  
Cassiana Alvina Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995

-----  
**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. JUSTIFICATIVA**

A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de contratação de pessoas jurídicas interessadas a fornecerem peças e prestar serviços de mão de obra para manutenções de veículos e máquinas da frota municipal, com o objetivo de manter os trabalhos prestados pelas secretarias municipais.

**2. DO OBJETO**

A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as especificações técnicas mínimas, quantitativas, qualitativas e demais condições constantes neste Termo, descrito na forma abaixo.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS E VALOR DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	UN	Quantidade mínima	Quantidade máxima
1	ANEL DE VEDAÇÃO PARA PNEU GRANDE	UN	1	350,0000
2	BALANCEAMENTO PNEUS LEVES	UN	1	450,0000
3	CAMARA DE AR 1000X20	UN	1	100,0000
4	CAMARA DE AR 750 X 16	UN	1	80,0000
5	CAMARA DE PNEU 12.5X80X18	UN	1	80,0000
6	CAMARA DE PNEU 175X70 R13	UN	1	150,0000
7	CAMARA DE PNEU 185X70 R14	UN	1	70,0000
8	CAMARA DE PNEU 23.1X26	UN	1	70,0000
9	CAMARA DE PNEU 275X80 R22,5	UN	1	100,0000
10	CAMARA DE PNEU 700X16	UN	1	70,0000
11	CÂMARA PARA PNEU 1400X24	UN	1	100,0000
12	CAMARA PNEU 12X16.5	UN	1	100,0000
13	CAMARA PNEU 17.5X25	UN	1	180,0000
14	CAMARA PNEU 23.1X30	UN	1	80,0000
15	CAMARA PNEU 9.5X24	UN	1	80,0000
16	CAMERA PNEU 14.9X28	UN	1	30,0000
17	CAMERA PNEU 19.5X24	UN	1	30,0000
18	CONCERTO DE PNEU 175X70 R14	SER	1	240,0000
19	CONCERTO DE PNEU 175X70X13	SER	1	60,0000
20	CONCERTO DE PNEU 185X70 R15	SER	1	80,0000



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

21	CONCERTO DE PNEU 195/60 R16	SER	1	80,0000
22	CONCERTO DE PNEU 195X55R16	SER	1	80,0000
23	CONCERTO DE PNEU 195X75 R16	SER	1	80,0000
24	CONCERTO DE PNEU 205X60 R16	SER	1	180,0000
25	CONCERTO DE PNEU 215X50 R17	SER	1	60,0000
26	CONCERTO DE PNEU 215X75 R16	SER	1	180,0000
27	CONCERTO DE PNEU 215X75 R17,5	SER	1	100,0000
28	CONCERTO DE PNEU 225/75 R16	SER	1	80,0000
29	CONCERTO DE PNEU 225X70 R15	SER	1	180,0000
30	CONCERTO DE PNEU 235X75 R17,5	SER	1	100,0000
31	CONCERTO DE PNEU 245X70 R16	SER	1	80,0000
32	CONCERTO DE PNEU 275X80 R22,5	SER	1	100,0000
33	CONCERTO DE PNEU 8X3X24 AGRICOLA	UN	1	80,0000
34	CONCERTO PNEU 1000X20	SER	1	100,0000
35	CONCERTO PNEU 12.5X80X18	UN	1	150,0000
36	CONCERTO PNEU 12X16.5	UN	1	100,0000
37	CONCERTO PNEU 1400X24	SER	1	100,0000
38	CONCERTO PNEU 17.5X25	SER	1	180,0000
39	CONCERTO PNEU 175X70 R13	SER	1	150,0000
40	CONCERTO PNEU 175X70X14	UN	1	80,0000
41	CONCERTO PNEU 185X70 R14	UN	1	230,0000
42	CONCERTO PNEU 19.5X24	SER	1	30,0000
43	CONCERTO PNEU 195X65X R15	UN	1	150,0000
44	CONCERTO PNEU 23.1X26	UN	1	70,0000
45	CONCERTO PNEU 23.1X30	UN	1	80,0000
46	CONCERTO PNEU 275/80R 22.5	SER	1	100,0000
47	CONCERTO PNEU 7.50.16 AGRICOLA	SER	1	80,0000
48	CONCERTO PNEU 700X16	UN	1	70,0000
49	CONCERTO PNEU 9.5X24 PLANTADEIRA	UN	1	80,0000
50	CONCERTO PNEU 9.5X24 TRATOR	UN	1	80,0000
51	CONCERTO PNEUN 14.9X28	SER	1	30,0000
52	DESLOCAMENTO KM	KM	1	14.500,0000
53	HORAS DE INJEÇÃO ELETRONICA	H	1	920,0000
54	HORAS DE MECANICA LEVE EM GERAL	H	1	1.550,0000
55	HORAS DE MECANICA PESADA EM GERAL	H	1	1.700,0000
56	HORAS DE MECANICA, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS EM GERAL, EXCETO ENFARDADEIRAS	H	1	800,0000
57	SERVIÇO DE MECANICA GERAL / VEICULOS ESCOLARES	H	1	350,0000
58	SERVIÇO DE SOLDA MIG EM GERAL, PARA ATENDER MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES COM CONCOMITANTE FORNECIMENTO DE PEÇAS SEM EXCLUSIVIDADE.	H	1	450,0000
59	SERVIÇO DE TORNO E FRESA PARA CAMINHÕES MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS	H	1	1.050,0000
60	SERVIÇO LIMPEZA MANUTENÇÃO DE RADIADORES	SER	1	500,0000



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

61	SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA POR HORA VEÍCULO LEVES	H	1	850,0000
62	SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA POR HORA VEÍCULO PESADOS	H	1	1.180,0000
63	TROCA DE PNEU 175X70 R13	SER	1	60,0000
64	TROCA DE PNEU 175X70 R14	SER	1	240,0000
65	TROCA DE PNEU 185X70 R15	SER	1	80,0000
66	TROCA DE PNEU 195/60 R16	SER	1	80,0000
67	TROCA DE PNEU 195X55XR16	SER	1	80,0000
68	TROCA DE PNEU 195X75 R16	SER	1	80,0000
69	TROCA DE PNEU 205X60 R16	SER	1	180,0000
70	TROCA DE PNEU 215X50 R17	SER	1	60,0000
71	TROCA DE PNEU 215X75 R16	SER	1	180,0000
72	TROCA DE PNEU 215X75 R17,5	SER	1	100,0000
73	TROCA DE PNEU 225/75 R16	SER	1	80,0000
74	TROCA DE PNEU 225X70 R15	SER	1	180,0000
75	TROCA DE PNEU 235X75 R17,5	SER	1	100,0000
76	TROCA DE PNEU 245X70 R16	SER	1	80,0000
77	TROCA DE PNEU 275X80 R22,5	SER	1	100,0000
78	TROCA PNEU 1000X20	SER	1	100,0000
79	TROCA PNEU 14.9X28	SER	1	30,0000
80	TROCA PNEU 1400X24	SER	1	100,0000
81	TROCA PNEU 17.5X25	UN	1	180,0000
82	TROCA PNEU 175X70 R13	SER	1	150,0000
83	TROCA PNEU 175X70 R14	UN	1	80,0000
84	TROCA PNEU 185X70 R14	SER	1	230,0000
85	TROCA PNEU 19.5X24	SER	1	30,0000
86	TROCA PNEU 195X65 R15	UN	1	150,0000
87	TROCA PNEU 23.1R30	SER	1	80,0000
88	TROCA PNEU 23.1X26	UN	1	70,0000
89	TROCA PNEU 275X80X R22,5	UN	1	70,0000
90	TROCA PNEU 7.50X16 AGRICOLA	UN	1	80,0000
91	TROCA PNEU 700X16	UN	1	70,0000
92	TROCA PNEU 8X3X24 AGRICOLA	UN	1	80,0000
93	TROCA PNEU 9.5X24	UN	1	80,0000
94	VÁLVULA PARA PNEU SEM CAMERA 275.80R22,5	UN	1	200,0000
95	VÁLVULA SEM CAMERA FINA BORRACHA	UN	1	510,0000
96	VÁLVULA SEM CAMERA GROSSA BORRACHA	UN	1	330,0000
97	VD 01	PC	1	410,0000
98	VD 02	UN	1	380,0000
99	VD 03	UN	1	410,0000
100	VD 04	UN	1	410,0000
101	VD 05	UN	1	410,0000
102	VD 06	UN	1	410,0000
103	VD 07	UN	1	410,0000
104	VD 08	UN	1	410,0000
105	VD 09	UN	1	410,0000
106	VULCANIZAÇÃO PNEU PEQUENO ARO 13,14,15,16 E 17	UN	1	300,0000



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**3.1 É condição para participação do certame que a sede da empresa esteja a, no máximo, 10 (dez) quilômetros da sede do Município de Charrua.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO  
PREGÃO Nº 15/2023

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc,)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no PREGÃO Nº 15/2023.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive contrato, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**LOCAL E DATA**

---

Representante legal  
(assinatura do responsável legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES  
PREGÃO Nº 15/2023.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 15/2023

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Observação 2:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) Dentro do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 15/2023

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 15/2023

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, em atenção ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO nº 15/2023, do Município de Charrua.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( ).

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP  
PREGÃO Nº 15/2023

**D E C L A R A Ç Ã O – ME E EPP**  
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO Nº 15/2023.

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO VI  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

**Pregão nº 15/2023**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2023, nas dependências da Administração Municipal de Charrua, sita à Rua Luiz Caus, nº 70, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 15/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_/\_\_/2023, e publicada no Quadro Mural do Átrio da Prefeitura, em \_\_/\_\_/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços do serviço especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 15/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2. VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art.5º, do Decreto Municipal nº 1.433/2017, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

3.1 Para a prestação do serviço registrado nessa Ata poderão ser celebrado contrato específico com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

**4. PREÇOS**

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

<b>ITEM ÚNICO</b>	<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR</b>
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$

## **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de um dia úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h30.

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## **6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## **7. PENALIDADES**

7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**10. FORO**

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara.

**11. CÓPIAS**

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Charrua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Órgão Gerenciador

---

Representante da Empresa

---

Testemunha

---

Testemunha